



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
Comissão Nacional para os Direitos Humanos

**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO
DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADES**



PORTA DE PRISÃO

Resumo executivo

Este relatório é o resultado da visita de monitorização a prisão da Comissão Nacional para os Direitos Humanos, no âmbito da comemoração do dia da detenção temporária na África, 25 de Abril. A visita foi realizada nos dias 24, 25 e 30 do mês de Abril de 2019 nas seguintes prisões (Centro de detenção de Mansoa, Bafatá, Gabu, Centro de detenção de Polícia Judiciária e Centro de detenção de 2ª Esquadra).

O principal objetivo desta visita visou averiguar se as autoridades competentes gerem as prisões e os centros de detenção de acordo com as leis e regulamentos existentes para o sector, tendo em vista os objetivos da pena ou dos serviços de correção, bem como apurar se os direitos das pessoas em regime de privação de liberdade são protegidos.

Assim, foram avaliados nomeadamente a gestão de ficheiros dos reclusos, o alojamento por categorias, as condições de detenção, o acesso ao apoio jurídico, à alimentação e à assistência médica, as atividades ao ar livre, os procedimentos disciplinares e o acesso à formação profissional. Além disso, as visitas também serviram para averiguar os principais constrangimentos e desafios das autoridades prisionais, quer a nível administrativo, quer operacional.

Das instituições visitadas, os centros de detenção da Polícia da Ordem Pública (POP) e da Polícia Judiciária são as que se encontram na situação mais crítica, podendo as condições de detenção ser comparadas a tratamento desumano e degradante, ou até mesmo cruel.

A maioria das esquadras funciona em edifícios em avançado estado de degradação, construídos desde a época colonial. As celas não têm mínimas condições de higiene e saneamento, são sujas, escuras húmidas, não há eletricidade, e a circulação de ar é insuficiente porque a maioria não tem janelas. Apenas celas da Polícia Judiciária têm janelas, mas todas elas com dimensões abaixo dos padrões internacionais exigidos.

Nenhum centro está equipado com camas. A maioria dos detidos dorme diretamente sobre o pavimento cimentado, alguns nas esteiras estendidas no chão e outros no colchão menos 0,5 cm. Algumas celas da Esquadra estão todos em mau estado e infestados de percevejos devido a própria situação de insalubridade.

As detenções prolongam-se além do prazo legal estabelecido e geralmente ocorrem sem observância dos requisitos legais impostos. No decurso da visita, foram encontradas no total

de 102 detidos na Polícia Judiciária dos quais 16 reclusos que há mais de três meses sem que tivessem sido apresentados como determina a lei ao juiz de instrução criminal.

1. Situação das celas das esquadras da POP e da Polícia Judiciária visitadas

Sobre a dimensão das celas e o total de detidos encontrados nas respetivas esquadras:

- a) A Esquadra de Mansoa tem apenas uma cela masculina de aproximadamente 18 m², e nela estava três detidos em prisão preventiva;

A Esquadra de Gabú tem três celas, uma masculina, uma feminina, e uma de isolamento. A masculina tem aproximadamente 20 m², e as duas outras 9 m². No dia da visita havia 11 detidos, sendo 7 em prisão preventiva.

O pesar do estado da deterioração do centro de detenção de Gabu, ele possui um gabinete de atendimento para mulheres e crianças que segundo o diretor foi graças a ajuda do PLAN Internacional.

- b) A Esquadra de Bafatá tem duas celas, uma masculina e uma feminina, com as respetivas dimensões 30 m²e 8 m². No dia da visita havia seis detidos, incluindo um cidadãos da Guiné (Conacri)¹;
- c) A 2ª Esquadra (Bissau) tem sete celas, apenas uma feminina, com aproximadamente 20 m², no dia da visita havia 13 detidos, entres eles um detido por contrair a dívida com amigo, um de burla, um por violência doméstica e um por desacato a autoridade.
- d) Polícia Judiciária tem seis celas, apenas uma feminina, com aproximação de 20 m², no dia da visita havia 102 recluso, dois caso de burla, uma ofensa corporal, um de abuso de confiança, 16 em prisão preventiva fora do prazo legal e os restantes são condenados, etc...

Outrossim, as celas da PJ tem a capacidade para 8 reclusos, mas no dia da visita encontramos 20 reclusos em cada visitada, o que demonstra a superlotação nas celas.

Vale ressaltar que, este centro, apesar de originalmente ter sido concebida para albergar apenas os presos preventivos, atualmente tem mais condenados do que preventivo, pois o país não dispõe de infraestruturas suficientes e nem alternativas para o mesmo.

¹ As autoridades não tinham comunicado a respectiva representação diplomática da detenção de seus cidadãos.

A falta de prisão no País obriga o alojamento coletivo dos detidos, contrariando os preceitos legais que recomendam a separação de detidos tendo em conta a idade ou antecedentes criminais. Quanto a separação em função do sexo, as autoridades explicaram que quando se trata de detenções de mulheres em nenhuma circunstância elas são colocadas nas celas masculinas, pois arranjam sempre soluções alternativas.

O artigo 12.º do Regulamento dos Centros de Detenção (Decreto-Lei 10/2010) estabelece que cada centro de detenção deve ter obrigatoriamente um livro de registo de detidos, onde deve constar dados tais como:

1. Dia e hora da detenção e da apresentação no centro;
2. Local da detenção;
3. Sumário das circunstâncias ou causas da detenção e fundamentos legais;
4. Dia e hora da apresentação à autoridade judiciária;
5. Identificação da entidade que efetuou e/ou ordenou a detenção;
6. O destino do detido (libertação ou prisão preventiva) e decisão que a ordenou;
7. No art. 2º, a obrigatoriedade de elaboração de um Boletim Individual do detido, onde conste o momento da informação dos direitos, marcas e ferimentos, factos incidentais durante a detenção, entre outras.



Nos centros de detenção visitados só a Policia Judiciaria tinha o livro do registo dos detidos, os restantes das esquadras visitadas não tinham este diploma disponível nas suas instalações, nem revelaram ter conhecimento do seu conteúdo. Nestas circunstâncias, torna-se sumamente difícil combater as detenções indefinidas e as más práticas associadas à atuação das entidades que efetuam e/ou ordenam a detenção.

Alimentação e saúde: A Policia Judiciaria assegura três refeições diárias para os reclusos (pequeno-almoço, almoço e jantar) e assistência médica e medicamentosa. Enquanto os detidos da Policia de Ordem Publica, o Estado não subvenciona a alimentação, sem apoio familiar geralmente têm acesso a uma refeição diária e assistência medica e medicamentosa, graças a benevolência dos agentes que têm partilhado do seu quinhão alimentar e um pouco que ganham para os assistir. Os riscos para a saúde são enormes sobretudo para as pessoas em detenção indefinidas.

Apesar de ser da responsabilidade do Estado, em caso de doença, as despesas de transporte e tratamento dos detidos, estas ficam maioritariamente às expensas das famílias. As despesas dos detidos que não recebem ajuda da família são garantidas pelos agentes, na base da boa vontade, pois também não há dotação orçamental para os cuidados médicos dos detidos das esquadras.

Quanto a salubridade das celas, são sujas, quentes, escuras, húmidas e praticamente sem ventilação, tendo em conta que a maioria não tem sequer janelas² salvo o da Policia Judiciaria. Os detidos não podem ler ou exercer qualquer atividade porque nas celas não há luz artificial. A maioria dos detidos não usa mosqueteiro.

Em algumas esquadras, os detidos são obrigados a usar retrete com sanitas sem tampas porque as celas não têm instalações sanitárias adjacentes. As esquadras não fornecem materiais de limpeza e o mau cheiro nas celas é crónico.

3. Recomendações

Face ao exposto, e considerando que todas as pessoas privadas de liberdade devem ser tratadas com respeito e em condições que assegurem a dignidade da pessoa humana, a Comissão Nacional de Direitos Humanos propõe que sejam tomadas por parte dos ministérios da tutela medidas concretas e efetivas, de modo a fazer cumprir as leis relativas às prisões e aos centros de detenção como:

1. Melhorar através de obras de reabilitação as condições de alojamento nas celas de modo a que todas as celas possam ter, por exemplo, janelas com dimensões adequadas, penetração da luz solar, instalações sanitárias, e ainda que sejam asseguradas a alimentação e assistência médica adequada;
2. Afetação de verbas para alimentação dos presos preventivos sob custódia da POP ou Guarda Nacional;
3. Disponibilizar a versão impressa do Regulamento dos Centros de Detenção todos os agentes da POP ou Guarda Nacional responsáveis pelas celas;
4. Assegurar o fornecimento de alimentação com valor nutricional adequado à saúde e à condição física do preso, de boa qualidade, bem confeccionada e atempadamente servida, conforme os padrões internacionais, incluindo, se necessário, o aumento da porção diária fornecida a cada recluso;

² As únicas com janelas são as celas da Esquadra Modelo e as de Gabú, mas a circulação de ar não é adequada porque as janelas não são suficientemente amplas.

5. Garantir em articulação com os parceiros cursos de formação profissional aos reclusos da Prisão de Mansoa;
6. Garantir a comunicação dos reclusos com familiares através de um telefone fixo e também em caso de qualquer urgência comunicar os familiares dos reclusos, ou vice-versa;
7. Criação de uma equipa multidisciplinar nas prisões (grupos temáticos);
8. Construir, uma prisão de alta segurança no país que cumpra os padrões internacionais relativos às prisões;
9. Promover ação de formação em matéria de Direitos humanos das pessoas em situação de privação de liberdade para os guardas prisionais;
10. Construir um centro socio - educativo para os adolescentes infratores.

Bissau, 9 de Maio de 2019

A Presidente
Fernanda Maria da Costa